

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
C a p 38.400.000 - Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15 / 1993**

Dá nova redação ao art. 22 da Lei Complementar 7,  
de 25 de Novembro de 1991.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso da  
atribuição que lhe confere o art. 71, III, da Lei  
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara  
Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Complementar 7, de 25 de  
Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Em caso de empate na classificação, e  
para efeito de desempate, serão considerados, sucessivamente, os  
seguintes critérios:

I - obter o maior número de pontos na prova de  
conhecimentos técnico-profissionais;

II - ter o maior número de filhos;

III - ser o mais idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
C e p 38.400.000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1993.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 21 de outubro de 1993

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal